



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

LEI 679/97.

DATA:

Autoriza reajuste de vencimentos e
toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

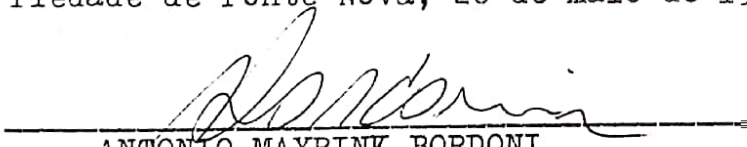
Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo municipal o reajuste de
7,14% (sete vírgula quatorze por cento), sobre os vencimentos do
mês de abril do corrente ano.

Art. 2º - O percentual autorizado no artigo anterior, será aplica
do, igualmente, ao pessoal inativo da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão
à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em
vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de
maio de 1997.

Piedade de Ponte Nova, 28 de maio de 1997.


ANTÔNIO MAYRINK BORDONI

Prefeito Municipal